



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00095

DATA 11/02/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 413/2008			
AUTOR ARNALDO JARDIM - PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se à Medida Provisória 413, de 03/01/2008, o seguinte artigo, onde couber:

"Art. O revendedor varejista de combustíveis somente poderá adquirir álcool combustível:

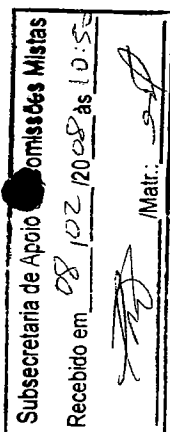
- I - De pessoa jurídica que possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis, concedidos pela ANP;
- II - De produtor ou importador de álcool combustível;
- III - De qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível, que comprove a aquisição do álcool combustível em decorrência do exercício de opção pela entrega física na liquidação de posições em contratos futuros negociados em bolsas de mercadorias e futuros."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera e traz para o texto da lei a norma estabelecida em resolução da ANP para as aquisições de álcool combustível pelo revendedor varejista de combustíveis.

Justifica-se tratar do assunto em lei pela sua importância econômica e social, seja pelo número de agentes econômicos envolvidos, seja pela importância do contato direto da atividade com o consumidor final do produto.

De outro lado, a alteração proposta em relação à norma hoje em vigor avança no sentido de adequar regra estabelecida com base na estrutura do mercado de combustíveis fósseis às características próprias do mercado de álcool combustível, ao mesmo tempo em que busca



ASSINATURA

Arnaldo Jardim



garantir a manutenção do controle de qualidade do produto oferecido ao consumidor. Tal adequação mostra-se imprescindível diante da alteração tributária realizada pela MP 413/08, que torna monofásica no produtor a incidência das contribuições do PIS/PASEP e da COFINS, na medida em que a forte concentração no elo da distribuição da cadeia de álcool combustível pode elevar substancialmente a carga tributária efetiva do produtor de álcool e, por decorrência, o "prêmio" da sonegação.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que aprovem esta emenda com o intuito de regulamentar as aquisições de álcool combustível pelo revendedor varejista de combustíveis.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.


Dep. ARNALDO JARDIM

PPS/SP

ASSINATURA

